

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 16 / 03 / 2011


Flávio Júnior



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do deputado Estadual Flávio Júnior

PROJETO DE LEI Nº 24/2011

TERESINA, 15 DE MARÇO DE 2011.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de Eco cardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de **Down** no Estado do Piauí e adota outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Todas as crianças recém-nascidas portadoras de Síndrome de **Down** no Estado do Piauí devem ser submetidas ao exame de ecocardiograma.

Art. 2º Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prescrição médica previamente autorizada pelo gestor.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado do Piauí.

Parágrafo único - Estes exames não farão parte das Cotas já preexistente de realização do SUS, deverá receber novo aporte financeiro, autorizado, se necessário, crédito suplementar.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A incidência das doenças cardíacas congênitas na população geral é menor que 1%. Essa associação chega a mais de 50% nas crianças com Síndrome de **Down**, representando as principais causas de morbimortalidade nos primeiros anos de vida.

A importância da avaliação cardiológica precoce nas crianças com Síndrome de **Down** baseia-se na necessidade de diagnóstico neonatal das doenças cardíacas e do encaminhamento seguro para os serviços de fisioterapia, fonoterapia e terapia ocupacional.

A história familiar e gestacional, os antecedentes da criança e o exame clínico detalhado, realizado por profissional experiente, são as bases da investigação clínica, que deve sempre ser complementada com exames de imagem, como ecocardiograma.

Dentre as cardiopatias, as que cursam com hiperfluxo pulmonar (desvio do sangue da circulação sistêmica para a pulmonar através de um defeito anatômico congênito) merecem atenção especial, pois pode evoluir com Hipertensão Pulmonar, condição clínica que impacta muito negativamente na sobrevida de crianças, principalmente as com Síndrome de **Down**.

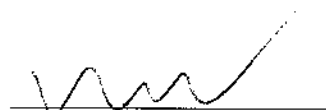
A literatura recente preconiza que essas doenças devem ser abordadas cirurgicamente no primeiro ano de vida, preferencialmente ainda no primeiro semestre.

É importante destacar que o ecocardiograma é o mais indicado, pois detecta problemas anatômicos como a comunicação inter-ventricular (CIV), fato, muita vezes, não detectado pelo eletrocardiograma e a ausculta.

Diante do exposto finalizamos pedindo o apoio a essa iniciativa parlamentar que significa vida a essas crianças especiais.

Sala das Sessões,

Teresina, 15 de março de 2011.



Dep. Flávio Júnior
Dep. Estadual/PDT

LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MARÇO DE 2011*.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de Ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de **Down** no Estado do Piauí e adota outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as crianças recém-nascidas portadoras de Síndrome de **Down** no Estado do Piauí devem ser submetidas ao exame de ecocardiograma.

Art. 2º Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prescrição médica previamente autorizada pelo gestor.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado do Piauí.

Parágrafo único – Estes exames não farão parte das Cotas já preexistente de realização do SUS, deverá receber novo aporte financeiro, autorizado, se necessário, crédito suplementar.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de março de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Estadual Flávio Júnior (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de Junho de 2000).



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 22 / 03 / 11

Elisângela
Conselheira de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado

Helio Soares
para relatar.

Em 23 / 03 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

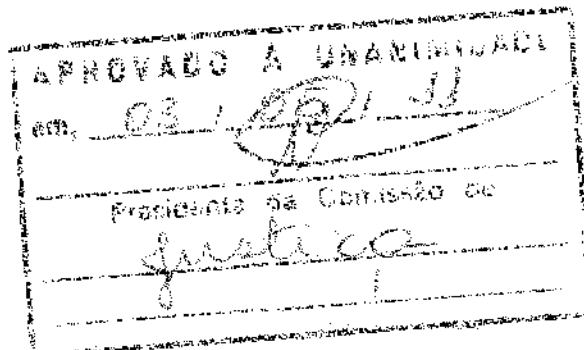
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 24/2011

PROCESSO AL – 361/2011

AUTOR: FLAVIO JÚNIOR

RELATOR: HÉLIO ISAIAS



I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de Down no Estado do Piauí.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105 do Regimento Interno.

A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ambos na esfera federal já dispõem sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência.

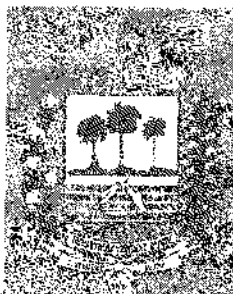
O Art. 23, inciso II da Constituição Federal determina que é competência da União dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantias das pessoas com deficiência.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de Abril de 2011.

Dep. **HÉLIO ISAIAS**
Relator



Assembleia Legislativa

À Presidente da Comissão de

Adm. Finanças

para os serviços p.m.

em 03/05/11

Requis

Conceito de Paulo Lopes Rodrigues

Chefe do Núcleo Consultas Técnicas

À Deputado

Belô

para relatar

em 03/05/11

Cláudio

Presidente Comissão de Administração

Pública



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 24/2011

PROCESSO AL - 361/2011

AUTOR: FLÁVIO JÚNIOR

RELATOR: Dep. BELÉ

1 – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de Down no Estado do Piauí.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

Segundo informações da Organização Mundial de Saúde – OMS, a incidência das doenças cardíacas congênicas na população geral é menor que 1%. Essa associação chega a mais de 50% nas crianças com Síndrome de Down, representando as principais causas de morbimortalidade nos primeiros anos de vida.

A importância da avaliação cardiológica precoce nas crianças com Síndrome de Down, baseia-se na necessidade de diagnóstico neonatal das doenças cardíacas e do encaminhamento seguro para os serviços de fisioterapia, fonoterapia e terapia ocupacional.

É importante destacar que o ecocardiograma é o mais indicado, pois detecta problemas anatômicos como a comunicação inter-ventricular (CIV), fato, muitas vezes, não detectado pelo eletrocardiograma e a ausculta.

Alicreçado nas razões aqui expostas opino pela sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de maio de 2011.**

Dep. **BELÉ**
Relatora

